



GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 28 de Abril de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 074

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE
JANAINA CARLA FARIAS
Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)
VILANEVY PEREIRA GOMES
Secretário(a) de Governo
HALLYSON MARQUES FARIAS
Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA
Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES
Secretário(a) de Finanças e Orçamento
PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica
THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA
Secretário (a) Municipal de Educação
DILVIANA MÁRCIA PENHA ALVES
Secretário(a) Municipal de Saúde
ÉDYPO SOUSA CARLOS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA
Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO
Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES
Secretário (a) Municipal de Cultura
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família
FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES
Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer
FÁBIO FERNANDES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho
ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA
Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude
HELANE MENDES RODRIGUES
Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil
TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
ELIAB GOMES MOREIRA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

GABINETE DA PREFEITA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | gabinetepmc@crateus.ce.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A SEC. MUNIC. REC. HIDRICOS E DEFESA CIVIL, torna público que realizará as 08:30, do dia 02 de maio de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº DL018/2025-SRHDC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DESSALINIZADORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATEUS. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Av. Edilberto Frota, Nº 1821 Planalto, Crateús/CE, e nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br e <https://www.crateus.ce.gov.br/>. Crateús/CE, 25 de abril de 2025.

Francisco Olavo Rodrigues
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250211/0001-22 - CONTRATO Nº 202504230003 - ORIGEM: Pregão Nº PE018-2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Materiais Permanentes e de consumo conforme detalhamento para atender as Necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura do Município de Crateús - VALOR TOTAL: R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3535.04.122.0037.2.122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATEUS, R\$ 18.360,00 no elemento de despesa 44905224: Equipamentos e Material Permanente, Mobiliário em geral; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250211/0001-22 - CONTRATO Nº 202504230002 - ORIGEM: Pregão Nº PE018-2025-SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Materiais Permanentes e de consumo conforme detalhamento para atender as Necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura do Município de Crateús - VALOR TOTAL: R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3535.04.122.0037.2.122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATEUS, R\$ 6.400,00 no elemento de despesa 44905233: Equipamentos e Material Permanente, Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto, R\$ 6.340,00 no elemento de despesa 44905224: Equipamentos e Material Permanente, Mobiliário em geral; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250211/0001-22 - CONTRATO Nº 202504230001 - ORIGEM: Pregão Nº PE018-2025-

SECULT- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Materiais Permanentes e de consumo conforme detalhamento para atender as Necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura do Município de Crateús - VALOR TOTAL: R\$ 88.027,00 (oitenta e oito mil e vinte e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3535.04.122.0037.2.122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATEUS, R\$ 275,00 no elemento de despesa 44905237: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de TIC - ativos de rede, R\$ 24.151,00 no elemento de despesa 44905212: Equipamentos e Material Permanente, Aparelhos e Utensílios Domésticos, R\$ 32.820,00 no elemento de despesa 44905233: Equipamentos e Material Permanente, Equipamento para Audio, Video e Foto, R\$ 15.261,00 no elemento de despesa 44905224: Equipamentos e Material Permanente, Mobiliário em geral, R\$ 5.725,00 no elemento de despesa 44905245: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de TIC - impressoras, R\$ 9.795,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de Processamento de Dados; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2025

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00034.20250320/0002-80 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE LEIS: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026; PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/2026, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE; COLETA DE DADOS, PREENCHIMENTO, TRANSMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO - SIOPE; BEM COMO COLETA DE DADOS, PREENCHIMENTO, TRANSMISSÃO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS. Fundamento Legal: Art. 74, III, c da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 03 de abril de 2025. PATRICIANA MESQUITA BRAGA e EDYPO DE SOUSE CARLOS. ORDENADORES DE DESPESAS. Proponente: PUBLIMAISS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA. CNPJ/MF Nº 03.336.304/0001-12. Valor Global: R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais).

DECRETO Nº 1.144, de 28 de abril de 2025.

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) para alunos com deficiência, neurodivergente e com transtornos de aprendizagem da rede municipal de ensino de Crateús/CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISOS II E XI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Crateús, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) com o escopo de assessorar as escolas da rede pública municipal de ensino no processo de inclusão e em suas demandas específicas, visando à eficiência e a eficácia desse procedimento.

Artigo 2º - O Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) promoverá:

- I - atendimento psicológico e psicossocial;
- II - ações e programas de inclusão em todas as modalidades de ensino;
- III - ações de inclusão social;
- IV - ações e programas de informação social e educacional sobre as diferentes deficiências, transtornos e dificuldades de aprendizagens;
- V - atendimento de psicologia educacional;

- VI - atendimento de psicopedagogia;
- VII - atendimento de serviço social.

Artigo 3º - O Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) contará com uma equipe multidisciplinar de profissionais, com carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais e funcionará com a seguinte composição:

- I – Diretor(a) do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE);
- II – Coordenador(a) do Programa de Altas Habilidades;
- III – Coordenadores(as) de Educação Inclusiva;
- IV – Professores(as) para exercício da docência do AEE – Atendimento Educacional Especializado;
- V – Professores(as) de libras e Língua Portuguesa para Surdos;
- VI – Psicólogo(a);
- VII - Assistente Social;
- VIII - Psicopedagogo(a);
- IX - Outros profissionais, podendo ser formulada uma parceria com outras Secretarias Municipais com o intuito de os mesmos atuarem no apoio às famílias e desenvolvimento das habilidades dos estudantes.

Parágrafo Único - Os profissionais do quadro deverão ter formação inicial que os habilitem para o exercício e cumprimento das atribuições dispostas em Lei Municipal.

Artigo 4º - Serão considerados público-alvo do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino com:

- I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdo-cegueira);
- II - transtornos globais do desenvolvimento (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância);
- III - altas habilidades; e
- III - TDAH, transtornos de aprendizagem e alunos com dificuldade de aprendizagens.

Artigo 5º - O Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) tem, por premissa, que as políticas públicas de saúde e educacionais, dirigidas aos alunos deficientes, com transtornos ou com dificuldades de aprendizagem, sejam eficientes, promovendo atendimento psicossocial que combina serviços de psicologia clínica e psicologia social, bem como atendimentos multidisciplinares com psicopedagogos, assistentes sociais e equipe de educação inclusiva.

Artigo 6º - As atividades do núcleo são focadas em alunos com deficiência intelectual, auditiva, visual, física, múltipla, altas habilidades ou superdotação, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e transtornos de aprendizagem.

Parágrafo Único - Esses alunos serão atendidos e acompanhados no NAPE, em salas de atendimento individualizado ou coletivo, e nas escolas, que estão cuidadosamente preparadas para receber esse público.

Artigo 7º - A oferta do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos e em prédios próprios do Núcleo, com trabalho interdisciplinar em rede, garantindo serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos educandos, considerando suas necessidades específicas sob as seguintes formas:

- I - no contraturno escolar;
- II - por meio de trabalho itinerante nas escolas públicas municipais;
- III - por meio de trabalho colaborativo com agrupamentos de atendimentos no núcleo;
- IV - por meio de atendimento individualizado dos diferentes profissionais dentro do NAPE.

Artigo 8º - A duração das sessões de atendimento serão de 30 (trinta) a, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos e devem ser realizadas em horários preestabelecidos.

Artigo 9º - A tolerância, em caso de atraso do aluno a ser atendido, será de, no máximo, 15 (quinze) minutos e não será possível estender o horário para além do previsto, exceto em casos excepcionais.

Artigo 10 - O aluno deverá comparecer ao NAPE acompanhado de

um dos pais ou de um responsável, que deverá permanecer na recepção do serviço aguardando até que o aluno seja atendido pelo profissional.

Artigo 11 - Os dias e horários das sessões serão combinados previamente com os pais e/ou responsável, podendo variar de acordo com as demandas do setor e das necessidades do aluno.

Artigo 12 - Em conformidade com este Decreto, ao iniciar o atendimento no serviço, os pais ou o responsável assinarão Contrato de Atendimento com todas as especificações e combinados do setor.

Artigo 13 - Caso o aluno apresente duas faltas consecutivas ou três faltas no período de um semestre, sem atestado médico, tais ausências serão consideradas como abandono.

Parágrafo Único – No caso especificado no *Caput*, a família do(a) aluno(a) será notificada e poderão ser adotadas as seguintes providências: visita domiciliar de alinhamento para conhecimento da realidade e/ou celebração de Termo de Compromisso.

Artigo 14 - A organização do NAPE fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação das redes educacionais inclusivas.

Artigo 15 - São atribuições do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE):

I - Organizar e disponibilizar os tempos e espaços de atendimentos clínicos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Promover a parceria de forma itinerante com as escolas de ensino comum das redes de ensino público, promovendo apoio necessário que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos;

III - Desenvolver coletivamente com a equipe a busca por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente fundamentada, como estratégia para garantir a aprendizagem significativa do aluno;

IV - Enfatizar a articulação entre profissionais do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) com profissionais de todo sistema público municipal de ensino, em todas as modalidades de ensino, a fim de promover orientações necessárias para as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes regulares;

V - Colaborar com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, a fim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI - Estabelecer redes de apoio à formação docente, acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos alunos, entre outras ações que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

VII - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros setores necessários ao desenvolvimento dos educandos atendidos no Núcleo;

VIII - Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino;

IX - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam o público-alvo do Núcleo;

X - Elaborar, acompanhar e revisar planos individualizados de ensino, em conjunto com os professores, considerando as necessidades e potencialidades de cada estudante atendido pela rede pública municipal de ensino.

Artigo 16 - A equipe multidisciplinar do NAPE deve realizar triagens, avaliações e reavaliações dos alunos do sistema público municipal de ensino sinalizados pelas escolas, visando encaminhamentos às necessidades de cada um.

Artigo 17 - São atribuições da Supervisão do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE):

I - Participar das formações continuadas;

II - Tomar decisões em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e elaborar, juntamente com os demais profissionais, o plano

de ação que direcionará as ações do Núcleo;

III - Orientar sobre os princípios da ética e do sigilo dos alunos que são atendidos;

IV - Estabelecer, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a organização, funcionamento do espaço e carga horária dos funcionários e profissionais.

Artigo 18 - Fica igualmente instituída a Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da rede pública municipal de ensino e das Associações voltadas a estas finalidades em Crateús/CE, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade, da diferença e da não discriminação;

III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da educação especial em todos os segmentos da Educação Básica ofertados pela rede pública municipal de ensino;

VI - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos alunos sejam articulados ao saber acadêmico;

VII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a educação básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

VIII - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos de identidade do educando e da educanda;

IX - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

X - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;

XI - da participação do próprio aluno, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo NAPE, e a Supervisão do Núcleo poderão construir outros documentos normativos complementares para o cumprimento das disposições constantes neste Decreto.

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 28 de abril de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

DECRETO Nº 1.145, de 28 de abril de 2025.

Regulamenta o afastamento remunerado do profissional do magistério, previsto na Lei nº 486/2002 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal), para cursar especialização, mestrado e/ou doutorado na área educacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento remunerado do profissional do magistério previsto na Lei nº 486/2002 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal) para cursar

especialização, mestrado e/ou doutorado na área educacional;

CONSIDERANDO que a regulamentação é necessária para garantir a transparência e legalidade na concessão dos afastamentos,

DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE deverá analisar o requerimento do profissional do magistério e a documentação apresentada para certificar o cumprimento dos requisitos exigidos na legislação municipal, conforme disciplina a Lei nº 486/2002 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal).

Artigo 2º - O afastamento disciplinado no artigo 83, inciso I da Lei nº 486/2002 poderá ser concedido ao profissional do magistério para cursar especialização, mestrado ou doutorado, sem prejuízo dos vencimentos, devendo ser respeitados e cumpridos os seguintes requisitos, sob pena de indeferimento do afastamento:

- I - o curso deverá ser na área educacional;
- II - o curso deverá ser realizado fora da sede do município;
- III - o afastamento deverá ser vedado para o profissional que já tiver curso equivalente;
- IV - o afastamento poderá ser interrompido quando o docente não cumprir as condições estabelecidas, devendo-se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias à sua unidade de lotação;
- V - o profissional do magistério que solicitar o afastamento mencionado neste Decreto deverá, necessariamente, quando do referido pedido, estar em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula e deverá exercer a especialização, mestrado ou doutorado em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação do Município deverá atuar para garantir o cumprimento das exigências legais, por meio das seguintes ações:

- I - Verificar se os requisitos estabelecidos no Artigo 1º estão devidamente cumpridos pelo servidor público requerente;
- II - Esclarecer o prazo de afastamento, conforme previsão expressa do artigo 84 do Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal, quais sejam:
 - a)01 (um) ano e 06 (seis) meses para cursar especialização;
 - b)03 (três) anos para cursar mestrado;
 - c)04 (quatro) anos para curar doutorado; e
 - d)06 (seis) anos para cursar doutorado e mestrado de uma vez.
- III - Esclarecer a possibilidade de prorrogação dos prazos acima mencionados por, no máximo, 06(seis) meses, considerando os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo docente e somente quando houver expressa autorização do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, após emissão de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação e do Diretor da Escola;
- IV - Interromper o afastamento quando o docente não cumprir as condições estabelecidas e esclarecer que, neste caso, deverá se apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias à sua unidade de lotação;
- V - Verificar a quantidade de profissionais que já se encontram afastados para cursar especialização, mestrado ou doutorado na área educacional, haja vista que somente 5% (cinco por cento) do total de professores em pleno exercício de sala de aula poderá se afastar;
- VI - Providenciar um Termo de Compromisso com as exigências a serem cumpridas pelo profissional e que este se comprometa a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Oficial de Educação do Município durante o período equivalente ao do afastamento, a contar da conclusão do curso.

Artigo 4º - O(A) profissional do magistério deverá cumprir as exigências disciplinadas na Lei nº 486/2002 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal), quais sejam:

- I - Deve apresentar semestralmente uma declaração da instituição de ensino que mencione o nível de aproveitamento das disciplinas cursadas e a frequência das aulas, sob pena de suspensão do afastamento e do pagamento do salário até o cumprimento desta exigência;
- II - Deverá assinar o Termo de Compromisso com as exigências a serem cumpridas se comprometendo a permanecer no desempenho de suas funções no Sistema Oficial de Educação do Município durante o período equivalente ao do afastamento a contar da conclusão do curso;
- III - Não poderá pedir licença para trato de interesses particulares,

nem exoneração de seu cargo ou uma nova licença para cursar especialização, mestrado ou doutorado antes de decorrido o mesmo período de tempo que passou afastado de suas funções para a licença mencionada neste Decreto, salvo se ressarcir à Prefeitura o total dos vencimentos recebidos durante o afastamento, com as devidas atualizações monetárias;

IV - No caso de desistência da realização do curso no decorrer da licença concedida ou no caso de a Administração Pública Municipal solicitar o retorno do servidor para o exercício de suas atividades, o mesmo só poderá pedir licença para trato de interesses particulares, exoneração de seu cargo ou uma nova licença para cursar especialização, mestrado ou doutorado, após decorrido o período de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do tempo em que ficou afastado de suas funções para a licença mencionada neste Decreto, salvo se ressarcir à Prefeitura o total dos vencimentos recebidos durante o afastamento, com as devidas atualizações monetárias;

V - Concluir o curso com aprovação e apresentar o certificado de conclusão no prazo de até 90 (noventa) dias após o término.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 28 de abril de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

DECRETO Nº 1.146, de 28 de abril de 2025.

Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da Educação Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da Educação Pública Municipal como uma das dimensões e serviços promovidos na perspectiva da educação especial para a educação inclusiva;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) configura-se como um conjunto de atividades e de recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados de forma institucional e contínua, que podem ser ofertados enquanto serviço da Educação Especial; e

CONSIDERANDO que a regulamentação é necessária para garantir um ensino de qualidade e personalizado na promoção da educação especial,

DECRETA:

Artigo 1º - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas por profissional capacitado(a), objetivando eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo de aprendizagem, considerando suas necessidades específicas.

§ 1º - É obrigatório que a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) conste do projeto político pedagógico de cada unidade escolar.

§ 2º - O atendimento educacional especializado deve envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Artigo 2º - São objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência;

II - garantir a transversalidade das ações de educação no ensino regular, a fim de garantir e assegurar a plena participação do estudante

com necessidades educacionais específicas em todas as etapas e modalidades, nos diversos ambientes da escola;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

V - avaliar condições de acesso, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

VI - acompanhar e orientar individualmente os estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com os docentes dos componentes curriculares;

VII - Orientar, em conjunto com o setor pedagógico, assistência estudantil, núcleos e coordenações de acessibilidade, ou equivalentes, os professores dos componentes curriculares quanto ao registro sistemático do planejamento, das ações pedagógicas e dos acompanhamentos dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados (PEI);

VIII - Orientar e auxiliar os docentes dos componentes curriculares quanto às adaptações e materiais didático-pedagógicos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os alunos que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular;

IX - Estimular a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação; e

X - Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, em todas as etapas e modalidades de ensino.

Artigo 3º - Serão considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino com:

I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdo-cegueira);

II - transtornos globais do desenvolvimento (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno degenerativo da infância);

III - altas habilidades; e/ou

IV - TDAH, transtornos de aprendizagem e alunos com dificuldade de aprendizados.

Artigo 4º - O encaminhamento do estudante para o Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizado:

I - após a matrícula: quando o estudante assinalar a opção que o qualifica como Pessoa com Deficiência (PCD);

II - de forma espontânea: quando o próprio estudante ou a família apresentarem a demanda à escola; e/ou

III - por identificação: quando os servidores em Educação, ligados diretamente aos setores de ensino, perceberem esta necessidade, dentro ou fora do espaço de sala de aula, mediante parecer pedagógico especializado.

Parágrafo Único - A participação no Atendimento Educacional Especializado está condicionada à avaliação pedagógica do estudante, pelo profissional promotor do AEE.

Artigo 5º - O Atendimento Educacional Especializado deve ser oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais – SEM's ou em espaço físico adequado para esse tipo de atendimento, equipadas com recursos de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino público municipal.

Artigo 6º - Para atuação no AEE, o(a) professor(a) deverá ter formação em Educação Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Psicopedagogia Institucional, podendo ser efetivo ou contratado dos quadros do Magistério Público Municipal.

Artigo 7º - São atribuições d(a) professor(a) de Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar estudantes que apresentem necessidade de atendimento educacional especializado e que ainda não foram encaminhados ao AEE;

II - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as

necessidades específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;

III - Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas;

IV - Estabelecer cronograma e carga horária, individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante;

V - Trabalhar colaborativamente na acessibilidade dos materiais didático-pedagógicos, recursos e serviços de Tecnologia Assistiva utilizados pelo estudante ou as adaptações realizadas, em parceria com os demais docentes, Núcleos e Coordenações de Acessibilidade e setores das instituições;

VI - Orientar os servidores, estudantes e responsáveis sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de Tecnologia Assistiva e sobre as adaptações necessárias;

VII - Orientar os professores e técnicos administrativos quanto aos registros de acompanhamento dos estudantes e à documentação específica;

VIII - Participar do Conselho de Classe, em colaboração com a coordenação do NAPE e coordenações pedagógicas, conforme necessidades decorrentes do trabalho no AEE;

IX - Colaborar para a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular;

X - Participar dos planejamentos mensais, reuniões e coletivos escolares; e

XI - Desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

Artigo 8º - O (A) profissional do magistério deverá ser preferencialmente lotado com 40 (quarenta) horas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na mesma unidade escolar, com o objetivo de garantir a continuidade e aprimoramento dos atendimentos.

§1º - Deverão ser contemplados 06 (seis) alunos(as) por turno e cada atendimento deve ter uma duração mínima de 30 (trinta) minutos, sendo que a quantidade de atendimento deverá ser determinada de acordo com a necessidade do(a) aluno(a), podendo ser de até 02 (dois) ou mais por semana.

§2º - O(A) profissional do magistério lotado no Atendimento Educacional Especializado fará jus à gratificação prevista no Parágrafo Único do artigo 97 da Lei Municipal nº 486, de 31 de janeiro de 2002 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal), com redação alterada pela Lei nº 238/2013.

Artigo 9º - São atribuições dos(as) docentes dos componentes curriculares em regime de colaboração com o(a) profissional do magistério lotado(a) no AEE:

I - Planejar as estratégias pedagógicas de forma colaborativa com o professor de AEE, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos;

II - Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de AEE;

III - Realizar adaptações didático-metodológicas (nas avaliações, nos materiais didáticos, na abordagem dos conteúdos, entre outros) que atendam às necessidades dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de Educação Especial;

IV - Registrar as adaptações a serem realizadas nos planos educacionais individualizados; e

V - Participar de atividades formativas e reuniões pedagógicas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos estudantes atendidos no AEE.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 28 de abril de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

DECRETO Nº 1.147/2025, de 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a digitalização, o envio eletrônico e o

armazenamento seguro de documentos entre a Prefeitura Municipal de Crateús e a Câmara Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos, promovendo maior eficácia, economicidade e sustentabilidade por meio da redução do uso de papel;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que regulamenta a digitalização e o armazenamento eletrônico de documentos públicos, conferindo-lhes validade legal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos e privados, garantindo sua autenticidade, integridade e confiabilidade; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que disciplina o tratamento de dados pessoais, protegendo a privacidade dos cidadãos e a segurança da informação,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o envio eletrônico de documentos administrativos, incluindo prestações de contas, folhas de pagamento e demais correspondências oficiais entre a Prefeitura Municipal de Crateús e a Câmara Municipal, com observância das normas de autenticidade, integridade, confiabilidade e validade jurídica estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 2º - Os documentos transmitidos eletronicamente deverão ser assinados digitalmente por meio de certificação digital nos termos do padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo sua autenticidade e validade legal, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 10.278/2020.

Artigo 3º - A digitalização e o armazenamento dos documentos seguirão os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na legislação vigente, preservando a fidedignidade dos documentos originais e sua rastreabilidade.

Artigo 4º - A transmissão eletrônica dos documentos será realizada por meio de sistema informatizado seguro, dotado de mecanismos de criptografia e controle de acesso, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica e os Órgãos competentes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos documentos digitais, prevenindo acessos não autorizados, alterações indevidas ou perdas de informações.

Artigo 6º - Para fins de auditoria e controle, todos os documentos digitais enviados serão armazenados em sistema que permita a recuperação, rastreabilidade e comprovação de sua autenticidade, assegurando transparência e conformidade com as normas de prestação de contas.

Artigo 7º - As Secretarias Municipais e demais Órgãos Públicos Municipais deverão adaptar seus procedimentos internos para viabilizar a tramitação digital de documentos, garantindo a plena execução deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 28 de abril de 2025.

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús/CE

